Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3014	29/11/2021	

DESPACHO
APROVADO
29/11/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Requer ao Poder Executivo as devidas providências visando à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivo Fundo, conforme minutas em anexo.

REQUERIMENTO Nº 838/2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, adote as devidas providências visando à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivo Fundo, conforme minutas em anexo.

Justificativa:

A proposta para a criação do referido Conselho, já indicada em outras ocasiões por vereadores desta Casa, é uma medida de suma importância para concretizarmos políticas públicas, em que representantes do Poder Público e da Sociedade Civil podem propor, opinar, deliberar, recepcionar denúncias e fiscalizar, com vista na garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do município. Dito isto, os integrantes da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras abaixo subscritos encaminham o presente, no aguardo das medidas pertinentes para criar e tornar efetivo o Conselho e o Fundo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de novembro de 2021.

CLAYTON DIVINO BOCH
Vereador/REPUBLICANOS

PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS
Paulinho Doção – Vereador/PATRIOTA

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente – Vereador/PL

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Adriana do Paulinho – Vereadora/PSD

ADRIANA BATISTA DA SILVA
Adriana Batista – Vereadora/DEM

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Paulo Miquelin Enfermeiro – Vereador/PSD

JOSÉ ANTÔNIO SOUSA
Zé da Cobra – Vereador/PL

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS

Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mococa.

O Prefeito do Município de Mococa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 2° - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - Receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação

"Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da legislação vigente, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mococa, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 6º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Mococa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos diretos da pessoa com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Habitação.

§ 1° - O Departamento Municipal de Promoção Social e Habitação deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

§2° - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2° - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que,

decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Artigo 3° - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base na Lei Federal n° 13.146/2015, que regulamenta internamente as disposições da Convenção da ONU, e que prevê que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - Elaborar o seu regimento interno.

XII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIII - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIV - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XV - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais;

II - 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição.

III - 1º A eleição dos membros da sociedade civil será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por meio de edital devidamente publicado.

Artigo 7º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- Apresentar renúncia ao conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Artigo 10º - O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do COMPED, quando se tratar de cursos, seminários, conferências,

diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

Artigo 11º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 12º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 13º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Políticas Públicas podem ser entendidas como a totalidade da gestão pública com o intuito de solucionar problemas sociais setoriais. O Estado é o local onde são reconhecidos, debatidos, os problemas existentes em uma determinada sociedade, já a política pública tem o papel de identificar, planejar e solucionar os problemas através de ações estratégicas com a participação do Estado e da sociedade.

O atendimento de pessoas com necessidades especiais deve ser objeto de atenção deste Município e as discussões e ações devem ser realizadas de de forma articulada e dentro dos parâmetros da legislação vigentes sobre o tema.

Não restam dúvidas, que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Estado, em todas as instâncias, federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos de cada cidadão brasileiro. E nesta direção a sociedade civil se organiza para em conjunto com o Estado, efetivar tal competência. Para os cidadãos brasileiros considerados com deficiência há uma legislação específica que determina seus direitos, assim como aponta as obrigações do Estado para a sua consecução.

Ao longo dos últimos anos, ganhou importância no nosso país, o movimento de inclusão das pessoas portadoras de deficiência, alcançando alguns avanços sociais que acabam refletindo para todos.

Observou-se mais efetivamente, a participação de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas, demonstrando assim uma maior maturidade em relação a esse tema tão sensível e importante.

As políticas públicas devem ser resultado de uma participação popular, convergindo com um diálogo democrático entre a sociedade e o governo, para que seja implementada ações por parte do Estado que realmente tenha eficácia no bem-estar social dos deficientes, que busquem valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e particularidades.

O exercício de ações políticas e econômicas deve ter como fundamento primordial, a garantia da universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas de raça, religião, gênero, econômica, deficiência ou de qualquer outra natureza. Deve-se garantir e ampliar a participação popular, acerca das decisões governamentais na determinação de quais políticas públicas serão adotadas.

A lei 13.146/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI), tem como objetivo efetivar os princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de direcionar que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais, não são capazes de produzir obstáculos por si só, já que na verdade o que impede o exercício de direitos são as barreiras produzidas socialmente.

O novo parâmetro de deficiência baseado nos direitos humanos traz um novo modelo de visão social, onde o próprio ambiente influencia diretamente na liberdade da pessoa com deficiência, necessitando

de estratégias políticas, jurídicas e sociais, que excluam os obstáculos e as discriminações.

Assim, solicitamos as Vossas Excelências, a aprovação deste projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivo Fundo Municipal.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito Municipal